



REGIMENTO

**Cursos de Pós-graduação
Lato Sensu e em Nível de
Aperfeiçoamento**

**SENAI
CIMATEC**

Sumário

TÍTULO I	4
Da natureza e das finalidades	4
CAPÍTULO I	4
Da constituição e dos objetivos	4
CAPÍTULO II	6
Do planejamento e implantação de cursos	6
TÍTULO II	8
Do acesso e forma de admissão aos cursos	8
CAPÍTULO I	8
Do processo de seleção	8
CAPÍTULO II	8
Dos procedimentos de admissão e de matrícula.....	8
TÍTULO III	10
Do funcionamento.....	10
CAPÍTULO I	10
Do calendário acadêmico	10
CAPÍTULO II	10
Do modelo pedagógico e organização curricular	10
CAPÍTULO III	14
Do material didático	14
CAPÍTULO IV	14
Da oferta das Experiências de Aprendizagem	14
CAPÍTULO V	16
Da oferta de unidades curriculares e experiências de aprendizagem na modalidade de cursos livres	16
CAPÍTULO VI	16
Da avaliação do desempenho acadêmico.....	16
CAPÍTULO VII	18
Do recurso de notas.....	18
CAPÍTULO VIII	18
Da apuração da frequência	18
CAPÍTULO IX	19
Da dispensa de unidades curriculares.....	19
CAPÍTULO X	22

Da transferência de cursos e turmas	22
CAPÍTULO XI	23
Do certificado de conclusão de curso	23
CAPÍTULO XII	23
Dos procedimentos de cancelamento	23
CAPÍTULO XIII	24
Da coordenação geral da Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e em nível de Aperfeiçoamento	24
CAPÍTULO XIV	25
Da coordenação acadêmica de cursos da Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e em nível de Aperfeiçoamento	25
CAPÍTULO XV	27
Da coordenação técnica de curso da Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> e em nível de Aperfeiçoamento	27
TÍTULO IV	28
Da comunicação	28
CAPÍTULO I	28
Da comunicação e atendimento aos alunos	28
CAPÍTULO II	29
Dos requerimentos	29
TÍTULO V	29
Do regime excepcional	29
TÍTULO VI	30
Do regime disciplinar	30
TÍTULO VII	31
Disposições finais	31

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E EM NÍVEL DE APERFEIÇOAMENTO

TÍTULO I

Da natureza e das finalidades

CAPÍTULO I

Da constituição e dos objetivos

Art.1º. Disciplina os aspectos de funcionamento da Pós-graduação Lato Sensu e da Pós-graduação em Nível de Aperfeiçoamento do Centro Universitário SENAI CIMATEC, compreendendo os cursos de Especialização, MBA (Master Business Administration), MBI (Master in Business Innovation) e MTI (Master in Technology and Innovation) – bem como os cursos de Pós-graduação em Nível de Aperfeiçoamento, nas modalidades presenciais e de educação à distância (EaD); quanto aos planos acadêmico, administrativo, organizacional e disciplinar.

Art.2º. O Centro Universitário **SENAI CIMATEC** será adiante designada por IES.

Art. 3º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão regidos pelo disposto neste regimento tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 01/2018 de 06 de abril de 2018 alterada pela Resolução CNE/CES Nº 4, de 11 de dezembro 2018, e pela LDB, art. 44, III, onde especifica que os cursos de Pós-graduação compreendem cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento serão ofertados aos portadores de diplomas de curso superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente acompanhado de histórico escolar.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar e

aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

§ 3º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento poderão ser ofertados de forma exclusiva pela IES ou por parcerias firmadas, mediante instrumento jurídico (convênio, termo de parceria ou outros), entre a IES e outras Empresas ou Instituições.

§ 4º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados na modalidade de Especialização, de MBA (*Master Business Administration*), MBI (*Master in Business Innovation*), MTI (*Master in Technology and Innovation*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso, naqueles cursos que assim o possuírem, em consonância com o seu projeto pedagógico.

§ 5º Os cursos Pós-graduação em nível de Aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 horas e cumprir com o disposto na legislação do ensino superior.

Art.4º. A IES oferece cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou em nível de Aperfeiçoamento visando à formação acadêmica, científica e profissional aprofundada, desde que aprovados pelo Colegiado de Cursos de Pós-graduação e, posteriormente, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, adiante designado por CONSEPE na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento poderão ser ofertados em caráter regular ou eventual, cabendo ao CONSEPE decidir pela oferta, mediante consulta ao processo de criação do referido curso, constituído pelo seu Projeto Pedagógico Executivo de Curso, adiante designado de PPC Executivo, documento que constitui a proposta do curso e suas principais características.

Art.5º. Na organização e planejamento dos cursos impõe-se que sejam assegurados a formação do cidadão e o integral desenvolvimento da pessoa.

Art.6º. A IES, por meio da Coordenação Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*, responsável pela oferta e funcionamento dos referidos cursos, pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pouco interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Art.7º. A IES conta com um Coordenador Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* para os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento com a função de gerir e dar suporte acadêmico e administrativo para operação dos cursos, obtenção de recursos para sua execução e quaisquer outras ações que estimulem o desenvolvimento da atividade de educação continuada.

Art.8º. Cada curso ou grupo de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento, cuja área tecnológica seja afim, terá um Coordenador Acadêmico e um Coordenador Técnico de Curso cujo foco principal é planejar academicamente e zelar pela qualidade dos cursos, aferida por parâmetros oficiais da Pós-graduação e outros requisitos estabelecidos pela IES.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento estão organizados nas seguintes áreas:

- i.Ciências Sociais Aplicadas: Gestão & Negócios
- ii.Saúde e Bem-estar
- iii.Engenharias (*STEM*)
- iv.Tecnologia da Informação (*TECH*)

CAPÍTULO II

Do planejamento e implantação de cursos

Art.9º. As propostas de novos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento são apresentadas por meio do Projeto Pedagógico do Curso - PPC Executivo - documento que reúne as informações sobre o curso, tais como: carga horária, justificativa,

inserção regional, público-alvo, perfil do egresso, estrutura do curso, organização curricular, entre outras. Esse documento, juntamente com o Guia de Curso, é a referência para a realização do estudo de viabilidade financeira e para a construção dos instrumentos de divulgação dos cursos.

§1º A implantação de um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento é condicionada à composição do corpo docente, especificando a titulação de cada professor e a(s) unidade(s) curricular (es) - UCs - a ser(em) ministrada(s) e à previsão orçamentária para a implementação da infraestrutura física e de pessoal necessária às atividades do curso.

§ 2º O estudo de viabilidade do curso deve indicar o número mínimo de alunos matriculados para viabilizar o início da turma do curso. Esta quantidade mínima de matrículas garante o índice de sustentabilidade previsto na viabilidade financeira do curso. A decisão de abertura de turmas sem atender a essa premissa deve ser articulada junto à Pró-reitoria Administrativo-Financeira bem como à Área Tecnológica ou de Competência a qual o curso está associado; sob liderança do Coordenador Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* e participação do respectivo Coordenador Acadêmico de Curso de Pós-graduação.

Art.10º. O conteúdo do PPC Executivo deve ser de pleno conhecimento e domínio do Coordenador Acadêmico de Curso de Pós-graduação o qual constitui-se como relator para aprovação do documento junto ao CONSEPE.

Parágrafo único. Após aprovação do CONSEPE, o curso pode começar a ser comercializado e o respectivo Coordenador Acadêmico de Curso de Pós-graduação deve providenciar a disponibilização do PPC Executivo à comunidade acadêmica.

TÍTULO II

Do acesso e forma de admissão aos cursos

CAPÍTULO I

Do processo de seleção

Art.11º. O processo seletivo para ingresso nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento é aberto a candidatos que tenham Graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) obedecida à legislação e normas vigentes, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para cada curso.

Art.12º. Os candidatos interessados podem inscrever-se via *site* institucional ou presencialmente na sede da IES.

§ 1º Os cursos devem ter descrito nos seus PPCs Executivos o perfil aceitável dos candidatos, contendo os pré-requisitos de formação e experiência exigíveis ao acompanhamento de seus conteúdos.

§ 2º Podem ser estabelecidos critérios para seleção que envolvam entrevistas, análise de currículo, redação e/ou avaliação de habilidades específicas para determinados cursos que estejam sujeitos a atender a condições legais ou acadêmicas. A divulgação dos resultados obedecerá ao critério de classificação de candidatos divulgado para cada processo seletivo.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos de admissão e de matrícula

Art.13º. A matrícula do candidato é feita *online* ou presencialmente na Central de Matrículas, nos prazos estabelecidos no edital do processo seletivo da Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de *Aperfeiçoamento*, seguindo os procedimentos e as políticas estabelecidas pela IES.

Parágrafo único. Alunos da IES que tenham concluído integralmente o curso de Graduação podem ser matriculados nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu e/ou* em nível de Aperfeiçoamento, desde que assinem um termo de ciência de que sua matrícula só será válida caso seja efetivamente aprovado academicamente em seu atestado de conclusão do curso de Graduação, quando de sua publicação, sendo permitido que entregue seu diploma a posteriori, em prazo estabelecido no referido termo.

Art.14º. O candidato habilitado só pode matricular-se mediante a apresentação dos documentos exigidos e conforme prazos estabelecidos para matrícula, em consonância com o edital do respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. Para os cursos do modelo iNOVA Pós, Modelo Articulado e de Inovação em Educação Continuada, designação indicada no PPC Executivo do curso, é permitida a matrícula contínua de candidatos até a quarta unidade curricular, inserida no bloco de aprendizagem três. A indicação dos blocos de aprendizagem, no qual deve ser efetivada a matrícula do candidato para cada curso, é realizada pela Central de Matrículas e de acordo com a orientação da Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* e Coordenadores Acadêmicos dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art.15º. A matrícula acadêmica e financeira nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento é feita uma única vez, não sendo necessário renovar matrícula em cada período letivo.

Parágrafo único. A confirmação da matrícula do estudante estará condicionada à confirmação do pagamento da primeira mensalidade do respectivo curso.

Art.16º. Apenas os alunos regularmente matriculados na unidade curricular poderão frequentar as aulas e participar dos processos de avaliação.

Art.17º. Ao aluno dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento não será concedido o trancamento de curso ou de qualquer unidade curricular.

TÍTULO III

Do funcionamento

CAPÍTULO I

Do calendário acadêmico

Art.18º. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com calendário acadêmico da Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou em nível de Aperfeiçoamento, para todos os cursos oferecidos pela IES.

Parágrafo único. O calendário de aulas dos cursos é o documento que contém as unidades curriculares, sua carga horária e respectivas datas previstas para a realização das aulas, das atividades acadêmicas e das avaliações; e é disponibilizado aos alunos de cada curso pelo e-mail acadêmico e/ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art.19º. O calendário de aulas pode ser alterado, a qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade dos professores e de necessidades específicas da IES, devendo os alunos serem avisados por e-mail e/ou por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e de forma intempestiva, também por contato telefônico e/ou mensagem eletrônica, devendo ser atualizada a versão disponível nos devidos meios de comunicação com o estudante, com a máxima brevidade.

CAPÍTULO II

Do modelo pedagógico e organização curricular

Art.20º. Os cursos são modelados por competências, cada qual com um objetivo claramente definido e estruturados com um conjunto de unidades curriculares selecionadas por afinidade para a evolução da formação proposta.

§ 1º A organização curricular dos cursos é concebida objetivando proporcionar o desenvolvimento de competências para que os egressos possam atuar em diversas áreas do

mercado. Essas competências requeridas são desenvolvidas em unidades curriculares que formam o eixo de conhecimento.

§ 2º A organização das unidades curriculares do curso se dá por blocos de aprendizagem (Eixos de Competências), que representam um conjunto didático-pedagógico organizado para o desenvolvimento de competências gerais e/ou específicas significativas do perfil do egresso.

§ 3º Nos cursos do iNOVA Pós, Modelo Articulado & de Inovação em Educação Continuada, o *design* curricular também é formatado para favorecer o objetivo pedagógico específico necessário para o percurso formativo do aluno. As competências são organizadas em 3 eixos:

Eixo 1: Competências Gerais da iNOVA Pós – Soft Skills

São competências comportamentais requeridas a profissionais de qualquer área do conhecimento. Foram selecionadas para serem desenvolvidas em todos os alunos da Pós - graduação *Lato Sensu* e estarão associadas a geração de ideias e inovação. Estas, serão desenvolvidas de forma direta em uma Unidade Curricular (UC) do curso, em formato de workshop e de forma transversal nas demais UCs.

Eixo 2: Competências da Área de Conhecimento – Hard Skills

Refere-se às capacidades associadas ao desempenho do profissional de uma determinada área do conhecimento (por exemplo: Tecnologia da Informação ou Negócios). São, então, comuns a todos os cursos envolvidos ou vinculados a uma mesma área tecnológica ou de conhecimento.

Eixo 3: Competências Específicas do Curso – Hard Skills

São competências que delimitam o fazer profissional requerido a um determinado curso. São, portanto, inerentes a uma especialização.

Sendo que a estrutura curricular está organizada em três blocos de aprendizagem:

Bloco 1: Workshop Executivo

Bloco inicial do percurso formativo, composto por uma unidade curricular que possui foco, não exclusivo, nas competências do Eixo 1 (*soft skills*).

Bloco 2: Unidades Curriculares Comuns da Área

Formado por duas ou três unidades curriculares, sendo estas comuns em todos os cursos ofertados pela área tecnológica ou de conhecimento em questão.

Bloco 3: Unidades Curriculares Específicas do Curso

Composto por unidades curriculares específicas do curso em questão. Assegura e reforça a formação específica.

Art.21º. O currículo de cada um dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento abrange uma sequência articulada de unidades curriculares cuja integralização dá direito ao correspondente Certificado de conclusão de curso.

Art.22º. A estrutura curricular dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento é constituída de acordo com o estabelecido no PPC Executivo.

Parágrafo único. A estrutura curricular dos cursos pode ser constantemente avaliada pelo Coordenador Acadêmico ou Coordenador Técnico de Curso mediante apresentação de justificativas pedagógicas, mercadológicas e/ou regulamentares. A modificação não deve ser realizada no decorrer da oferta do curso, devendo-se aguardar nova oferta para sua implantação, desde que validada pela Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu*, Colegiado de Curso e CONSEPE.

Art.23º. Cada unidade curricular deve ter o plano de ensino executivo, contendo: a indicação da ementa, os conteúdos formativos, as competências por eixo, a carga horária da unidade curricular, os critérios de avaliação da aprendizagem e a bibliografia.

Parágrafo único. O plano de ensino executivo é elaborado considerando a sua coerência com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o PPC Executivo correspondente.

Art.24º. O modelo pedagógico do iNOVA Pós, Modelo Articulado & de Inovação em Educação Continuada, possibilita que as matrículas sejam realizadas após o início das aulas, conforme alinhamento estabelecido entre o Coordenador Acadêmico de Curso e a Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* a qual é registrado e comunicado à Central de Matrículas, não havendo qualquer prejuízo acadêmico ou pedagógico para o aluno.

Art.25º. A organização dos cursos de Pós-graduação em nível de Aperfeiçoamento considera 180 horas do eixo de competência específico.

Art.26º. A organização dos cursos do iNOVA Pós, Modelo Articulado & de Inovação em Educação Continuada, considera 30 horas do eixo de competências gerais, 60 ou 90 horas do eixo de competências da área de conhecimento, 180 horas do eixo de competências específicas e 90 horas que devem ser cumpridas por meio de Experiências de Aprendizagem, parte destas eletivas, a critério do discente.

Art.27º O currículo dos cursos pode incorporar unidades curriculares dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, promovendo uma formação integrada que permite o aproveitamento de créditos acadêmicos. Dessa forma, os alunos que concluírem com êxito essas unidades curriculares nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* poderão solicitar o aproveitamento dessas unidades curriculares, desde que sejam atendidos os critérios estipulados para o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Para a validação de créditos acadêmicos nos Programas *Stricto Sensu*, é exigido que as unidades curriculares sejam ministradas por docentes com titulação mínima de doutorado e que as atividades complementares, quando pertinentes, sejam desenvolvidas a partir do roteiro estruturado e disponibilizado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art.28º. O modelo pedagógico e organização curricular são apresentados na íntegra no PPC Executivo de cada curso de Pós-graduação.

CAPÍTULO III

Do material didático

Art.29º. Nos cursos ofertados do iNOVA Pós, Modelo Articulado & de Inovação em Educação Continuada, são produzidos e disponibilizados materiais didáticos para o acompanhamento dos conteúdos propostos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Parágrafo único. O material didático representa um suporte pedagógico para acompanhamento das aulas, servindo como referência para o aluno acompanhar os conteúdos e as atividades realizadas pelo professor.

Art.30º. As principais referências bibliográficas constantes nos planos de ensino executivo devem ser indicadas a partir da base da Biblioteca física e digital da IES.

CAPÍTULO IV

Da oferta das Experiências de Aprendizagem

Art.31º. As Experiências de Aprendizagem são vivências e interações que contribuem para aquisição do conhecimento e de desenvolvimento de habilidades por meio de diversos métodos, incluindo prática, observação, instrução e reflexão entre outros.

Art.32º. As Experiências de Aprendizagem são ofertadas, apenas, nos cursos do modelo acadêmico iNOVA Pós, Modelo Articulado & de Inovação em Educação Continuada, e consistem em um conjunto de atividades estruturadas com foco no desenvolvimento de uma ou mais competências, de acordo com PPC Executivo.

Art.33º Cada aluno(a) precisa cursar obrigatoriamente uma carga horária total de 90 (noventa horas) de Experiências de Aprendizagem durante o período de integralização do curso, conforme PPC Executivo dos mesmos.

Art. 34º A duração das Experiências de Aprendizagem pode variar, dependendo dos temas e do objetivo educacional proposto e da sua modalidade de oferta: presenciais, digitais ou híbridas.

Art.35º Parte da oferta das Experiências de Aprendizagem é eletiva, os estudantes poderão optar por qual ou quais Experiências cursar, de acordo com o catálogo de oferta que será publicado duas vezes por ano pela área de Pós-graduação *Lato Sensu*. Parte da oferta das Experiências de Aprendizagem é recomendada pelo Coordenador Acadêmico de Curso e estará contemplada no calendário de aulas dos respectivos cursos.

Art.36º. Não há um limite de quantidade de Experiências de Aprendizagem a serem cursadas. No entanto, a carga horária total durante o curso não pode ultrapassar 90 horas.

Art.37º. Para cumprir as 90 horas de Experiências de Aprendizagem, que são obrigatórias para a conclusão do curso, o aluno deverá realizar a sua inscrição e confirmar a sua matrícula no Portal do Aluno. O período de inscrição é divulgado em calendário acadêmico e publicado no catálogo de oferta das Experiências de Aprendizagem.

Parágrafo único. Após a confirmação da matrícula na Experiência de Aprendizagem, o aluno não poderá solicitar cancelamento. Caso não frequente a Experiência de Aprendizagem, será reprovado por falta.

Art.38º. O aluno será reprovado caso não atenda aos requisitos de avaliação, descritos no Guia da Experiência de Aprendizagem.

Art.39º. Nos casos de reprovação, o aluno deverá solicitar a repetição da Experiência de Aprendizagem via requerimento, com ônus, no Portal do Aluno. O aluno pode escolher a mesma Experiência – caso seja reofertada – ou qualquer outra Experiência de Aprendizagem do catálogo. O deferimento deste requerimento estará sujeito a disponibilidade do catálogo de oferta que será publicado pela área de Pós-graduação *Lato Sensu* e ao pagamento adicional do valor referente à Experiência de Aprendizagem.

Art.40º. O curso será integralizado mediante aprovação nas Unidades Curriculares e nas Experiências de Aprendizagem.

Art.41º. O(a) aluno(a) poderá requerer junto à Secretaria Geral de Cursos a certificação, sem ônus, da(s) Experiência(s) de Aprendizagem cursada(s) com êxito.

CAPÍTULO V

Da oferta de unidades curriculares e experiências de aprendizagem na modalidade de cursos livres

Art.42º. Para os cursos do iNOVA Pós, Modelo Articulado & de Inovação em Educação Continuada, as unidades curriculares e as Experiências de Aprendizagem podem ser disponibilizadas como Cursos Livres abertos ao público.

Art.43º. Os Cursos Livres podem ser ofertados nas modalidades presenciais e de educação à distância (EaD) pela área de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art.44º. Caso o aluno aprovado no Curso Livre faça matrícula nos cursos do iNOVA Pós, Modelo Articulado & de Inovação em Educação Continuada, poderá solicitar aproveitamento se a unidade curricular ou experiência estiver no currículo do curso, observado os critérios pertinentes ao ingresso dos candidatos nos cursos de Pós-graduação referenciados na legislação educacional e destacados neste regimento.

CAPÍTULO VI

Da avaliação do desempenho acadêmico

Art.45º. As avaliações do desempenho acadêmico são parte integrante do processo de ensino e obedecem à legislação, ao regimento e aos procedimentos estabelecidos pela Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento.

Art.46º. O desempenho do aluno é verificado a cada unidade curricular mediante a realização das avaliações de aprendizagem. Estas ocorrem de forma processual (em grupo ou individual) e de acordo com o definido no respectivo plano de ensino executivo.

Parágrafo único. Nos cursos do iNOVA Pós, Modelo Articulado & de Inovação em Educação Continuada, ofertados na modalidade a distância, para cada unidade curricular, dois instrumentos são utilizados para composição da respectiva matriz de avaliação, para que o estudante possa expressar as aprendizagens desenvolvidas durante a sua formação. No final da unidade, as notas adquiridas pelo discente, após serem aplicados os respectivos pesos, resultarão no seu Aproveitamento Global da Unidade Curricular (AG), que corresponde ao valor final de desempenho do discente. Para cursos ofertados na modalidade presencial, o docente de cada unidade curricular, em alinhamento com a Coordenação Acadêmica do Curso, poderá adaptar a estrutura avaliativa da unidade curricular.

Art.47º. Compete aos docentes publicar os resultados, nos prazos informados pela IES, por meio do Portal do Professor e/ou encaminhar as notas para a Coordenação Acadêmica do respectivo curso.

Art.48º. Para expressar o aproveitamento global do discente em cada unidade curricular, deverá ser utilizado um valor considerando-se escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se o fracionamento decimal.

§1º A pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) corresponde à média obtida, estabelecendo a aprovação do aluno na respectiva unidade curricular. A pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos, indica a reprovação do aluno na respectiva unidade curricular. Não há avaliação final ou recuperação.

§2º O aluno reprovado nas unidades curriculares de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* terá seu prazo de conclusão dependente de nova oferta.

Art.49º. Nos casos de reprovação, o aluno deverá solicitar a repetição da unidade curricular e via requerimento, com ônus. O deferimento deste requerimento estará sujeito a disponibilidade da oferta da unidade curricular.

CAPÍTULO VII

Do recurso de notas

Art.50º. O aluno, em qualquer avaliação individual, pode requerer revisão da nota obtida, desde que atenda às seguintes condições:

- I. não tenha se utilizado de meios fraudulentos;
- II. anexe cópia da avaliação ao requerimento.

Parágrafo único. O requerimento é analisado pelo Coordenador Acadêmico de Curso, que examinará o pedido e o deferirá se atendidas as condições exigidas neste regimento. Após exame preliminar, o coordenador enviará a avaliação para correção e parecer do docente que atribuiu a nota.

CAPÍTULO VIII

Da apuração da frequência

Art.51º. Para as unidades curriculares ofertadas na modalidade presencial, é considerado reprovado, independentemente dos resultados obtidos nas avaliações, o aluno que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação às aulas e demais atividades programadas.

§ 1º A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do professor da respectiva unidade curricular.

§ 2º Para unidades curriculares ofertadas na modalidade educação à distância, não há apuração da frequência.

Art.52º. A frequência às aulas para as unidades curriculares ministradas na modalidade presencial e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos na legislação pertinente e neste regimento.

Art.53º. Ao discente que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem, será facultado o direito à segunda chamada, desde que a requeira, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da atividade.

Art.54º. O discente que solicitar segunda chamada de avaliações deverá comprovar, por meio de documentos legais, uma das seguintes situações:

- I.problema de saúde;
- II.obrigações com o serviço militar;
- III.exercício do voto (um dia anterior e um posterior à data da eleição, se coincidente com a data da avaliação);
- IV.convocação pelo poder judiciário ou pela justiça eleitoral;
- V.viagem ou outra necessidade de serviço, devidamente comprovada através de declaração emitida pelo departamento de pessoal da empresa;
- VI.viagem autorizada pela instituição para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa, devidamente comprovada por meio de declaração emitida pelo setor responsável;
- VII.casamento e nascimento de filho, devidamente comprovados pelas respectivas certidões;
- VIII.doação de órgãos;
- IX.acompanhamento de parente enfermo (cônjuge, pai, mãe e filho), devidamente comprovado através de atestado ou relatório médico;
- X.falecimento de familiar próximo, devidamente comprovado por atestado de óbito.

CAPÍTULO IX

Da dispensa de unidades curriculares

Art.55º. As unidades curriculares realizadas em curso superior de Pós-graduação *Lato Sensu*, independentemente de terem sido cumpridos na IES ou em outra instituição de ensino

devidamente registrada nos órgãos competentes, podem ser aproveitadas nos cursos oferecidos pela supracitada IES, obedecidos os critérios relativos ao nível de ensino, ementa, conteúdo programático e carga horária da unidade curricular.

§ 1º As unidades curriculares realizadas em curso de Pós-graduação em nível de Aperfeiçoamento, cursadas na IES, podem ser aproveitadas integralmente nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da referida Instituição, obedecidos os critérios relativos à ementa, conteúdo programático e carga horária da unidade curricular.

§ 2º Ao Coordenador Acadêmico de Curso cabe decidir, de acordo com o regimento, sobre os requerimentos de dispensa de unidades curriculares, desde que obtenha os registros acadêmicos necessários que comprovem que o aluno cumpriu a carga horária legal exigida e foi aprovado.

§ 3º Para os requerimentos de dispensa, cuja documentação evidencie que o aluno cursou as unidades curriculares equivalentes em outra instituição de ensino, o Coordenador Acadêmico de Curso fica limitado a dispensar até 40% da carga horária do curso, para os cursos na modalidade presencial e educação à distância.

§ 4º Caso a carga horária da unidade curricular a dispensar seja inferior à da unidade curricular já cursada, até o percentual de 20%, o parecer para o deferimento pode ser positivo, desde que o aluno apresente um trabalho de complementação de carga horária, especificado pelo Coordenador Acadêmico de Curso, incluindo cronograma de realização. Acima desse percentual, o aluno deverá cursar a unidade curricular equivalente nos cursos em andamento.

§ 5º Não há limite de dispensa de unidades curriculares para alunos que os tenham cursado na Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento no **SENAI CIMATEC**, desde que as ementas, carga horária e conteúdos programáticos sejam compatíveis e que o Coordenador Acadêmico de Curso formalize o deferimento.

Art.56º. A solicitação de aproveitamento deverá ser feita pelo discente por meio de requerimento através do Portal do Aluno.

Art.57º. O aproveitamento das unidades curriculares deverá cumprir o procedimento seguinte:

- I. O Coordenador Acadêmico e o Coordenador Técnico do Curso devem verificar detalhadamente a ementa e a carga horária da unidade curricular a ser aproveitada, comparando-o a(s) unidades (s) curricular(es) da estrutura curricular do curso da IES e submeter parecer a Coordenação Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*.
- II. A decisão final pelo aproveitamento de estudos cabe a Coordenação Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* e deve ser notificada à Secretaria Geral de Cursos.

Art.58º. O aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino superior no exterior poderá ser conduzido nas seguintes condições:

- I. A Instituição deverá ser formalmente constituída e reconhecida perante as autoridades educacionais do país em questão.
- II. O aluno deverá ter participado de programa de intercâmbio oficial, promovido pelo MEC/CAPES/CNPq, ou de programa previsto em convênio direto com a instituição de ensino brasileira, devidamente comprovado.
- III. Toda a documentação descritiva do (s) curso(s), assim como o histórico escolar, deverá ser traduzida para o português.
- IV. Após comprovação da aprovação do discente nas unidades curriculares submetidos à análise acima mediante histórico escolar.

§1º Caso indicado pelo Coordenador Acadêmico e o Coordenador Técnico do Curso, o discente deverá realizar avaliações complementares para reconhecer as competências adquiridas.

§ 2º A decisão pelo aproveitamento de estudos, respeitadas as condições descritas no caput deste artigo e na legislação vigente, é da Coordenação Geral da Pós-graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO X

Da transferência de cursos e turmas

Art.59º. A Pós-graduação *Lato Sensu* ou em nível de Aperfeiçoamento pode aceitar transferência de seus alunos entre cursos ou turmas da própria IES, desde que o aluno atenda aos requisitos de formação e experiência previstos para o curso de destino.

Art.60º. O aluno deve solicitar transferência interna para outro curso ofertado pela IES por meio de requerimento disponível no Portal do Aluno, justificando sua solicitação, a ser analisada pelo Coordenador Acadêmico do Curso de destino.

§ 1º O Coordenador Acadêmico de Curso deve avaliar se há vaga disponível na turma de destino e se o requerente tem a formação exigida para o curso solicitado. Caso necessário, poderá ser solicitada documentação complementar relativa à formação ou experiência do aluno, bem como realizada entrevista para verificação da adequação do perfil, emitindo o parecer correspondente.

§ 2º Além do parecer do Coordenador Acadêmico de Curso, a Secretaria Acadêmica deverá verificar se o aluno está regularmente matriculado no curso de origem e adimplente financeiramente com a IES. Ao ser transferido, o aluno assume o valor do novo curso, podendo haver aproveitamento financeiro de parcelas eventualmente já pagas de disciplinas não cursadas, mediante análise específica.

§ 3º O aluno transferido pode ter as dispensas (financeira e acadêmica) das unidades curriculares já cursadas, desde que sejam compatíveis com o conteúdo e a carga horária das unidades curriculares do curso para o qual foi transferido, seguindo o procedimento descrito neste regimento.

§ 4º O aluno transferido deve arcar com os custos relativos às unidades curriculares que já tenham sido ministradas do curso de destino, conforme calendário prévio, sob pena de não integralização curricular. A IES não se responsabiliza pela reoferta das unidades curriculares já

ministradas no curso de destino ou mesmo na alocação do aluno, sem ônus, em qualquer outro curso ou turma que tenha equivalência desta unidade curricular.

CAPÍTULO XI

Do certificado de conclusão de curso

Art.61º. A IES conferirá Certificado de conclusão de curso aos alunos que forem aprovados em todas as unidades curriculares e, quando aplicável, nas Experiências de Aprendizagem. Caso o aluno seja reprovado em pelo menos uma unidade curricular ou Experiência de Aprendizagem, poderá solicitar certificado das respectivas unidades curriculares na condição de curso livre, desde que tenha obtido aprovação.

Art.62º. Os Certificados expedidos pela IES são registrados nos termos da legislação em vigor.

Art.63º. Todo e qualquer ato de expedição de Certificados pode ser susgado, enquanto perdurar entre o aluno interessado e a IES conflito em nível administrativo ou judiciário.

Art.64º. A partir da data de conclusão do curso e lançamento da respectiva nota no Portal do Aluno, o estudante pode solicitar o seu Certificado, por meio de Requerimento específico disponível no Portal do Aluno. A Secretaria Geral de Cursos tem o prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a partir da data do requerimento, para expedição do Certificado.

Parágrafo único. Não há taxa específica a ser paga pelo aluno para emissão do Certificado pela IES.

CAPÍTULO XII

Dos procedimentos de cancelamento

Art.65º. O aluno que desejar interromper seus estudos deve requerer o cancelamento formal de matrícula por meio de requerimento *online* disponível no Portal do Aluno da IES, observando as regras estabelecidas no contrato de prestação de serviço.

§ 1º No caso de interrupção/abandono sem cancelamento formal, todas as obrigações descritas no contrato de prestação de serviço permanecem válidas e os boletos com as parcelas serão emitidos regularmente, acarretando débitos para o aluno e reprovação nas unidades curriculares.

§ 2º O cancelamento da matrícula retira o aluno do quadro discente da Instituição. Para reingresso no curso, o aluno deve providenciar nova inscrição e participar do processo de seleção vigente, cumprindo com o mesmo procedimento de inscrição e matrícula de um novo aluno. O aproveitamento das unidades curriculares concluídas anteriormente deve ser analisado pelo Coordenador Acadêmico de Curso considerando as respectivas estruturas curriculares vigentes, planos de ensino e ementas e o deferimento correspondente deve resultar em sua inserção no currículo do curso vigente à época do retorno, seguindo o procedimento descrito deste regimento.

Art.66º.O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I. a pedido do aluno, mediante requerimento online disponível no Portal do Aluno;
- II. a pedido do Coordenador Acadêmico de Curso de Pós-graduação nas seguintes situações:
 - a. em razão de motivos disciplinares, e após processo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa do discente;
 - b. se o aluno não integralizar o curso no tempo máximo descrito no PPC Executivo do Curso.

CAPÍTULO XIII

Da coordenação geral da Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento

Art.67º. Compete ao Coordenador Geral da Pós-graduação e em nível de Aperfeiçoamento, no âmbito acadêmico:

- I. Liderar a gestão dos cursos, estando responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento da operação e dos processos associados;
- II. Executar as diretrizes mercadológicas que assegurem uma oferta mais assertiva para garantir o crescimento da modalidade, subsidiando a gestão dos dados e informações sobre o mercado;
- III. Gerir as atividades dos cursos, zelando pela sua viabilidade econômica e pela sua qualidade;
- IV. Contribuir e apoiar as inovações, no âmbito acadêmico, que gerem diferenciais competitivos aos cursos;
- V. Gerir a equipe de Coordenadores Acadêmicos de Cursos assegurando o cumprimento dos aspectos acadêmicos e regulamentares associados à Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento;
- VI. Aprovar o planejamento anual dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (calendário acadêmico, calendário de aulas, horário e outros), visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da IES, o Regimento Acadêmico e Regimento da Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores.

Parágrafo único. O Coordenador Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* é designado pelo Reitor, por meio de Ato de Nomeação.

CAPÍTULO XIV

Da coordenação acadêmica de cursos da Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento

Art. 68º. O Coordenador Acadêmico de Cursos é um Professor do **SENAI CIMATEC**, nomeado pelo Reitor por meio de ato de nomeação específico. Para dedicação, o coordenador destina parte da sua carga horária de trabalho para gestão acadêmica do curso.

Art.69º. Compete ao Coordenador Acadêmico de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento:

- I. Conhecer e cumprir as diretrizes dos documentos de referência do Centro Universitário;
- II. Elaborar o planejamento anual do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (calendário de aulas, horários e outros), visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Analisar e avaliar os planos de ensino das unidades curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Assegurar a adequação da bibliografia e a assinatura de periódicos às necessidades do projeto de curso;
- VI. Manter os documentos regulatórios do curso atualizados;
- VII. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este regimento, incluindo a infraestrutura necessária para o funcionamento dos cursos (salas, equipamentos, acervo bibliográfico e laboratórios) para os encontros presenciais ou síncronos;
- VIII. Supervisionar as atividades de avaliação do curso (garantir a qualidade das avaliações e o cumprimento do calendário);
- IX. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das unidades curriculares do curso;
- X. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- XI. Providenciar junto às áreas a alocação dos docentes para as unidades curriculares dos cursos ofertados;
- XII. Solicitar e acompanhar o processo de contratação de docentes;
- XIII. Garantir a capacitação/orientação aos docentes em alinhamento com o Modelo Acadêmico;
- XIV. Assegurar e acompanhar a frequência docente;
- XV. Realizar reunião para ambientação dos docentes, antes do início da unidade curricular;

- XVI. Propor e acompanhar o desenvolvimento dos novos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, considerando as demandas e/ou necessidades do mercado local;
- XVII. Planejar e realizar eventos com o objetivo de promover os cursos para a comunidade interna e externa;
- XVIII. Representar e promover o curso interna e externamente;
- XIX. Estimular e acompanhar a frequência dos alunos e propor, se necessário, ações para minimizar riscos da evasão;
- XX. Analisar os requerimentos e demais solicitações dos alunos;
- XXI. Realizar atendimentos e reuniões com os alunos e dar providências, quando necessário;
- XXII. Estimular a participação e assegurar as devolutivas aos discentes e docentes em relação as pesquisas, incluindo a Avaliação Institucional;
- XXIII. Acompanhar e cooperar com o processo de novas matrículas em conjunto com a área comercial;
- XXIV. Atuar em conjunto com a Coordenação Técnica do Curso.

CAPÍTULO XV

Da coordenação técnica de curso da Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento

Art.70º. O Coordenador Técnico de Curso é um professor especializado na área da formação proposta ou um profissional expert com experiência acadêmica de pesquisa e ampla experiência de mercado que atua no **SENAI CIMATEC** e que dispensa carga horária específica.

Art.71º. Compete ao Coordenador Técnico de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e em nível de Aperfeiçoamento:

- I. Conhecer e cumprir as diretrizes dos documentos de referência do Centro Universitário;
- II. Participar, ativamente, das agendas de formação para a produção ou revisão dos currículos dos cursos;

- III. Produzir os currículos dos cursos, a partir das diretrizes de desenho curricular do modelo acadêmico;
- IV. Liderar a produção dos Planos de Ensino Executivos, seguindo a orientação pedagógica;
- V. Garantir o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos Executivos de Curso, seguindo a orientação pedagógica da IES e diretrizes Regulatórias;
- VI. Apresentar e divulgar o curso ao mercado;
- VII. Planejar e participar, ativamente, das ações comerciais associadas ao curso.

TÍTULO IV

Da comunicação

CAPÍTULO I

Da comunicação e atendimento aos alunos

Art.72º. O aluno deve manter seus dados cadastrais atualizados no Portal do Aluno da IES. Havendo qualquer alteração de endereço, telefone fixo ou celular, o aluno deve atualizá-los via requerimento no Portal do Aluno.

Parágrafo único. Ao matricular-se no curso, o aluno receberá um e-mail institucional, sendo esse o canal de comunicação principal, por meio do qual receberá avisos, informações institucionais e relativas ao seu curso.

Art.73º. O Centro Universitário **SENAI CIMATEC** disponibiliza canais de comunicação aos alunos, por meio do Portal do Aluno e do Fale Com, além da Ouvidoria. Os respectivos canais de comunicação estão disponíveis no site institucional.

CAPÍTULO II

Dos requerimentos

Art.74º. Os alunos podem realizar solicitações acadêmicas, a qualquer tempo, por meio de requerimentos disponíveis no Portal do Aluno.

Art.75º. As respostas aos requerimentos e as emissões de atestados diversos têm prazos limites para atendimento e são divulgados no ato da abertura do requerimento.

TÍTULO V

Do regime excepcional

Art.76º. É assegurado ao aluno, amparado por normas legais específicas, direito a regime excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infectocontagiosa ou de licença gestação, em conformidade com as normas constantes deste regimento e outras aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º O regime excepcional tem prazo máximo de 90 dias.

§ 2º O pedido deve constar de requerimento, instruído com laudo médico em formato legal, assinado por profissional habilitado.

Art.77º. O regime excepcional não se aplica para as unidades curriculares de caráter prático.

Art.78º. O regime excepcional é concedido por aprovação do Coordenador Acadêmico de Curso, mediante resposta ao requerimento formal do aluno.

Art.79º. Durante o regime excepcional, o aluno que possuir no seu calendário atividades acadêmicas presenciais, deve realizar trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor de cada unidade curricular, de acordo com o Plano de Ensino, consonante ao estado de saúde do aluno e as possibilidades da IES.

Art.80º. O aluno (ou representante autorizado) deve preencher um requerimento e anexar uma cópia ou original do documento comprobatório contendo o CID, nome do médico e o número de registro no CREMEB (Conselho Regional de Medicina) em até 07 dias após o evento.

Parágrafo único. No período do regime excepcional, o aluno poderá optar em realizar os estudos dirigidos das unidades curriculares, sem ônus adicional, a serem desenvolvidos durante o gozo da sua licença.

Art.81º. O período em que o aluno estiver cumprindo o regime excepcional deverá ser computado como frequência para todos os efeitos, bem como, as observações pertinentes ao atendimento especial.

TÍTULO VI

Do regime disciplinar

Art.82º. Aos membros da Comunidade Acadêmica da IES cabe zelar pelo respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade de cada um dos membros da comunidade.

Art.83º. As normas disciplinares e sanções estão descritas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Centro Universitário **SENAI CIMATEC**.

Art.84º. O discente que infringir as normas disciplinares estará passível de advertência verbal, escrita, afastamento temporário ou desligamento permanente de todas as atividades acadêmicas.

TÍTULO VII

Disposições finais

Art.85º. A IES deverá tomar as providências necessárias para a divulgação deste regimento, sobretudo junto à comunidade acadêmica, publicando-o amplamente por meios físicos e eletrônicos.

Art.86º. Os docentes, discentes e corpo técnico da IES assumem o compromisso de conhecer e cumprir este regimento.

Art.87º. As disposições de Lei, instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos normativos competentes, incorporam-se a este regimento automaticamente e alteram os seus dispositivos que com elas conflitem.

Art.88º. Este regimento será alterado sempre que as disposições legais e as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem necessidade, submetendo-se as alterações, apreciação e aprovação dos órgãos competentes.

Art.89º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CONSEPE, à luz dos aspectos legais e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislações aplicáveis.

Art.90º. O presente regimento entrará em vigor após aprovação dos órgãos competentes, ficando revogadas as disposições em contrário.